



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A  
DIRECTIVA N.º2005/94/CE, DO CONSELHO, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2005, RELATIVA A MEDIDAS DE LUTA  
CONTRA A GRIPE AVIÁRIA**

**Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2007**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 26 de Fevereiro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/94CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas de luta contra a gripe aviária.

**CAPÍTULO I**  
**Enquadramento Jurídico**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO II**  
**Apreciação na Generalidade**

A iniciativa em audição visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/94/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária.

A Directiva que ora se pretende transpor veio revogar a Directiva n.º 92/40/CEE, do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que tinha sido transposta para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 175/93, de 12 de Maio e pela Portaria n.º 499/93, de 12 de Maio revogando assim a legislação nacional em vigor sobre a matéria.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ao nível da Comunidade procedeu-se, assim, a uma revisão das medidas de luta contra a gripe aviária em função dos mais recentes conhecimentos científicos sobre os riscos desta doença, do desenvolvimento de novos testes laboratoriais e vacinas, bem como dos ensinamentos adquiridos durante os recentes focos da mesma.

Neste sentido, com o presente projecto, estabelece-se um conjunto de medidas preventivas, relacionadas com a vigilância e a detecção precoce da gripe aviária; estabelecem-se a medidas mínimas, de luta contra a doença, a aplicar quando se verifique um foco de gripe aviária nas aves de capoeira ou nas aves em cativeiro; definem-se medidas para a detecção precoce de uma eventual propagação do vírus da gripe aviária aos mamíferos; e determinam-se as medidas complementares a aplicar para evitar a propagação do vírus da gripe de origem aviária a outras espécies em cativeiro.

**CAPÍTULO III**  
**Apreciação na Especialidade**

Para a especialidade a Subcomissão deliberou apresentar a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 71.º

Regiões Autónomas

1. Actual ponto único.
- 2. O produto da aplicação das coimas pelas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas.**

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Parecer**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2007

A Relatora,

A handwritten signature in blue ink that reads "Nélia Amaral".

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Cláudia Cardoso".

---

(Cláudia Cardoso)